



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Queimadas

1

Sexta-feira • 8 de Abril de 2022 • Ano X • Nº 2055

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Queimadas publica:

- **Decreto Nº 025/2022** - Regulamenta a expedição de autorização para realização de eventos diversos no município e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90
PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97
CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA
TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

DECRETO Nº 025/2022

*“REGULAMENTA A EXPEDIÇÃO DE
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE
EVENTOS DIVERSOS NO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

André Luiz Andrade, Prefeito de Queimadas/ BA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e estabelecer procedimentos para a emissão de Autorizações para a realização de shows, espetáculos artísticos musicais, bailes ou festas, eventos esportivos e congêneres de caráter público e privado.

CONSIDERANDO o clamor da sociedade por divertimento público e que a solução transcorre pela maior frequência de eventos de caráter público no município.

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar e viabilizar a emissão de Autorizações para realização de eventos de caráter público.

DECRETA:

Art. 1º - Para a expedição de autorização para a realização de eventos sociais, comerciais, filantrópicos, religiosos, congêneres de caráter público ou privado, no Município de Queimadas/BA, os interessados deverão apresentar, junto ao órgão competente desta Prefeitura, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias antecedentes ao evento, os seguintes documentos de caráter obrigatório:

I – Requerimento padrão identificando a finalidade do evento, datas, horários (início e término), público estimado, endereço do imóvel ou identificação do logradouro, descrição das estruturas a serem montadas e dos equipamentos a serem instalados, se for o caso;



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90
PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97
CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA
TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

II– Cópias do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Cédula de Identidade (RG) do organizador do evento ou CNPJ, bem como dos atos constitutivos da sociedade empresarial responsável no caso de pessoa jurídica;

III – Cópia de comprovante de residência do organizador;

IV – Certidão de antecedentes criminais do organizador;

V – Certidão Negativa de Débitos Municipais do organizador, seja Pessoa Física ou Jurídica;

VI – Contrato de Comodato ou Contrato de Locação do local onde será realizado o evento, conforme o caso:

a) Em se tratando de imóvel de posse ou propriedade da Administração Pública, logradouro ou via pública, será necessário apresentar autorização do órgão respectivo, ou documento equivalente.

VII – cópia de ofícios informando aos Comandos da Polícia Militar, Polícia Civil, Conselho Tutelar, Secretária Municipal de Segurança Pública (GCM) e Trânsito, das atividades a serem realizadas, com solicitação se necessário do apoio dessas Instituições;

VIII – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento de isenção/dispensa respeitada a regulamentação pertinente;

IX – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), do profissional responsável pelo projeto estrutural, elétrico e demais projetos necessários, quando for o caso;

X – comprovante de contratação de serviços de ambulância e segurança particular com equipe composta por no mínimo dez agentes, para eventos com previsão de concentração ou circulação diária igual ou superior a mil pessoas, devendo ser observado ainda o que dispõe a Lei Estadual ou Federal vigente.



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90
PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97
CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA
TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

XI – Documento que comprove a adoção de medidas de segurança;

a) Para os eventos promovidos pela Administração Pública Municipal, fica dispensada a exigência constante deste inciso, visto que a segurança pública será garantida pela Guarda Municipal;

XII – Declaração de ciência quanto ao cumprimento da legislação pertinente no que se refere ao fornecimento de meia-entrada

§ 1º. Havendo a utilização de aparelhagem de som, o organizador deverá apresentar a Autorização, ou documento de isenção/dispensa, emitido pelo Setor de Fiscalização de Meio Ambiente do município.

§ 2º. Quando houver comercialização/manipulação de alimentos ou outras atividades sujeitas a fiscalização sanitária, o organizador deverá apresentar o competente Alvará Sanitário Municipal, ou documento de sua isenção/dispensa.

§ 3º. Nos eventos em que houver entrada e permanência de pessoas menores de 18 anos de idade, o organizador deverá apresentar a Autorização Judicial emitida pela Vara da Infância e da Juventude desta Comarca.

I – Caso não seja permitido a entrada de pessoas menores de dezoito anos de idade no evento o organizador poderá apresentar Declaração deste teor, com firma reconhecida em cartório;

a) A apresentação da Declaração não dispensa o envio de ofício ao Conselho Tutelar.

Art. 2º - Enquadram-se em eventos regulamentados por este Decreto, qualquer atividade realizada em vias ou logradouros públicos como carreatas, cavalgadas, corridas ou competições similares e transportes recreativos, ou ainda qualquer evento de interesse público, devendo o organizador apresentar no que couber os documentos constantes no Artigo 1º deste Decreto.



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90
PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97
CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA
TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

§ 1º. Nos casos previstos no caput deste artigo, o organizador também deverá apresentar Parecer favorável ao evento emitido pela Secretária Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil.

§ 2º. Nas atividades de transporte recreativo, o organizador deverá apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do(s) veículo(s) utilizado(s), bem como Laudo de Inspeção Veicular acompanhado de sua respectiva ART.

Art. 3º - Para realização de eventos pecuários com aglomeração de animais como exposições, torneios, leilões, etc, além dos documentos pertinentes apontados nos artigos anteriores, deverá o organizador apresentar a Autorização, ou documento equivalente, emitido pela Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia ADAB.

Parágrafo Único. No caso de cavalgadas, o organizador deverá apresentar cópia de ofício/declaração encaminhado ao Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia ADAB informando sobre a realização do evento.

Art. 4º - Em casos de eventos com estimativa de público superior a 1.000 (mil pessoas), o município poderá expedir Autorização Provisória com a única finalidade de viabilizar a obtenção de documentos fornecidos por órgãos Estaduais, Federais ou Judiciais, como por exemplo, no caso de instrução do processo para expedição da Autorização Judicial da Vara da Infância e da Juventude, sendo que a necessidade deverá ser sempre justificada.

Art. 5º - Durante a análise da documentação, fica assegurado ao município o direito de solicitar qualquer outro documento adicional ou substituir aqueles que julgar necessário, visando principalmente, garantir o interesse público no que diz respeito às normas de segurança, saúde e higiene, ordem e costumes, tranquilidade, etc.

Art. 6º - Após a análise do requerimento e dos documentos, sendo deferido o pedido, o processo será encaminhado à Gerência de Arrecadação Municipal para verificação de incidência e emissão de guias dos tributos municipais, ficando a



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90
PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97
CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA
TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

entrega da Autorização condicionada ao prévio recolhimento e apresentação de comprovante de pagamento.

Art. 7º - O requerimento que não for instruído com os documentos exigidos por este Decreto, será indeferido sem a apreciação do mérito.

Art. 8º - O requerimento que for protocolado fora do prazo previsto no caput do artigo 1º deste Decreto poderá ser indeferido, por decurso de prazo, sem a apreciação do mérito.

Art. 9º - Nos casos de irregularidades em qualquer fase, o processo será indeferido pelo município e encaminhado ao setor responsável, para que sejam tomadas as seguintes providências:

I – oficiar ao Juiz de Direito Titular da Vara da Família e Sucessões, da Infância e da Juventude da Comarca de Queimadas BA informando sobre o indeferimento do pedido de Autorização do evento;

II – promover a fiscalização no local e horário em que o evento deveria ocorrer, e se constatado o andamento do evento sem a devida licença, os fiscais municipais, com o apoio da Guarda Municipal e da Polícia Militar, deverão proceder com a interdição do local, a interrupção do evento e a autuação dos promotores responsáveis nos termos da legislação em vigor.

Art. 10 - Os fiscais municipais poderão permanecer nos locais de realização dos eventos durante todo o período de seu funcionamento, observando e fazendo ser cumpridas rigorosamente as normas municipais.

Art. 11 - Os casos omissos a este regulamento serão analisados e resolvidos pelo órgão municipal competente.

Art. 12 Não estão sujeitos ao disciplinamento de que trata este Decreto:

I - manifestações decorrentes da liberdade de reunião, nos termos do direito fundamental previsto no art. 5º, inciso XVI, da Constituição Federal;



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90
PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97
CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA
TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

II - procissões, carreatas e celebrações religiosas em geral, exceto festas juninas;

III - sessões fotográficas de pequena escala em logradouros públicos, para fins comerciais ou não, desde que:

a) não prejudiquem a normalidade das vias de trânsito de veículos e de circulação de pedestres;

b) não utilizem área pública para estacionar veículos nem instalar camarins, aparatos e equipamentos em geral, ainda que destinados a simples apoio, seja próximo, seja a distância;

c) não utilizem estruturas ou assentos para a acomodação de espectadores.

IV - eventos realizados no interior de edificação ou estabelecimento particular cujo uso previsto ou licenciamento permanente já inclua as atividades a serem exercidas naqueles, respeitadas em qualquer caso as limitações relativas a impacto, densidade, intensidade e risco, notadamente as referentes a público máximo permitido e a outras de cunho de segurança;

V - eventos de iniciativa de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;

VI - eventos de cunho exclusivamente institucional de iniciativa de órgãos do Governo do Estado e da União, sem patrocínio nem fins lucrativos;

VII - cerimônia de casamento ou celebração similar em áreas particulares;

VIII - festas não comerciais em residências;

IX - festas de inauguração ou reinauguração de estabelecimento, desde que restritas aos limites da área particular;

X - festas juninas, quermesses e congêneres realizados no interior de escolas, clubes, igrejas, condomínios e áreas particulares em geral;



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90
PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97
CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA
TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

XI - feiras periódicas de qualquer natureza em logradouros públicos, instituídas por tempo indeterminado e regulamentadas por ato normativo próprio;

XII - ações de assistência social para fins diversos, tais como distribuição de refeições, distribuição de roupas e objetos de primeira necessidade, aferição de pressão arterial e glicêmica e prestação de orientação de interesse público, desde que:

a) não acarretem impacto relevante em calçadas e logradouros públicos em geral;

b) não prejudiquem o direito ou o interesse de terceiros;

c) não veiculem publicidade de nenhuma espécie;

d) não apresentem fins lucrativos;

§ 1º A montagem de palco para a realização de celebrações religiosas de que trata o inciso II sujeita-se aos procedimentos deste, devendo a atuação administrativa, em tal caso, limitar-se estritamente à apreciação das condições de instalação de estruturas e equipamentos, para fins de outorga de Alvará de Autorização Transitória ou não.

Art. 13 - Ficam os eventos classificados de acordo com a lotação máxima indicada na **tabela I**, para fins de análise de consultas e requerimentos, decisão de deferimento ou indeferimento, definição de exigências a serem cumpridas e cobranças de taxas em geral;

I – Em eventos que seja solicitado a utilização de vias ou logradouro público, como praças, imóveis da administração pública ou fechamentos de ruas, além dos valores cobrados para a concessão do respectivo alvará, será cobrada a taxa de utilização de solo da seguinte forma **tabela II**;

II – Eventos com estimativa de público superior a 401, para a expedição de Alvará, se dará mediante apresentação de contrato com equipe de segurança



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90
PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97
CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA
TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

particular devidamente regular, seguindo a proporção de um agente de segurança para cada 100 pessoas.

III – As feiras de artesões, de comerciantes ambulantes ou similares, realizadas em locais privados será considerado evento de médio porte para fins deste regulamento, e o respectivo alvará só será concedido mediante apresentação do local do evento.

§ 1º Classifica-se como de médio porte o evento com lotação máxima indicada no inciso I ou II do caput que utilize, em área pública, qualquer das estruturas ou equipamentos a seguir:

I - palco, tablado, palanque, sonorização ou estrutura similar com área acima de 10m² (dez metros quadrados) ou altura superior a 1m (um metro);

II - assentos, arquibancadas, grades, divisórias e estruturas similares;

III - cobertura;

IV - iluminação própria;

V - geração de energia própria;

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 130 de 2014, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas/BA, 07 de abril de 2022.

André Luiz Andrade
Prefeito Municipal

TABELA I

EVENTOS CLASSIFICADOS



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90
PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97
CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA
TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

CLASSIFICAÇÃO	ESTIMATIVA DE PÚBLICO	PERÍODO	LOCALIDADE	UFMs
EVENTOS DE MINE PORTE	ATÉ 200 (DUZENTOS) PESSOAS	DIÁRIO	MUNICÍPIO	100
EVENTOS DE PEQUENO PORTE	ENTRE 201 (TREZENTAS E UMA) E 400 (QUATROCENTOS) PESSOAS	DIÁRIO	MUNICÍPIO	200
EVENTOS DE MÉDIO PORTE	ENTRE 401 (QUINHENTOS E UM) E 1.000 (UM MIL) PESSOAS	DIÁRIO	MUNICÍPIO	400
EVENTOS DE GRANDE PORTE	ACIMA DE 1.001 (UM MIL E UMA) PESSOAS	DIÁRIO	MUNICÍPIO	500

PREFEITURA DE

TABELA II

UTILIZAÇÃO DE VIAS, PRAÇAS, IMÓVEIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLASSIFICAÇÃO	ESTIMATIVA DE PÚBLICO	PERÍODO	LOCALIDADE	UFM
UTILIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	-	DIÁRIO	MUNICÍPIO	300
UTILIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	-	DIÁRIO	MUNICÍPIO	1 /p M ²
QUADRA POLIESPORTIVA	-	DIÁRIO	MUNICÍPIO	100
GINÁSIO DE ESPORTE	-	DIÁRIO	MUNICÍPIO	200
ESTÁDIO MUNICIPAL	-	DIÁRIO	MUNICÍPIO	500



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90
PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97
CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA
TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

TEATRO MUNICIPAL	-	DIÁRIO	MUNICÍPIO	1000
------------------	---	--------	-----------	------

André Luiz Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUEIMADAS
FLOR PRIMEIRA DO SISAL